



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do SENADOR WEVERTON

**EMENDA N° - CCJ**

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 239 do art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 a seguinte redação:

"Art.3 A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos:.....  
.....

“Art. 239 – A arrecadação decorrente da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, financiará, nos termos que lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo, **estando imunes ao recolhimento do PASEP os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos por suas unidades gestores e respectivos fundos de previdência social.**”

.....”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC 45/2019 tem como objetivo reordenar e corrigir o fluxo de arrecadação, propondo-se a reduzir a burocracia e simplificar o processo tributário brasileiro.

Esse é o momento oportuno para corrigir-se uma distorção que tem atingido mais de 2 mil Regimes Próprios de Previdência Social (**RPPS**) em atividade no País, mantidos por Estados e Municípios, e que precisam buscar o seu equilíbrio financeiro e atuarial, destinando os recursos previdenciários exclusivamente para o pagamento de benefícios, conforme previsto no inciso III do artigo 1º da lei 9.717:

*“III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do*



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do SENADOR WEVERTON**

*pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;” (grifo nosso)*

O impacto financeiro do recolhimento do PASEP, prejudica a sustentabilidade e equilíbrio dos RPPS, e, a ausência de definição sobre a matéria tem causado divergência nos procedimentos adotados pelos entes federados mantenedores de regimes próprios de previdência social, inclusive pela diversidade de interpretação das unidades da Receita Federal do Brasil, tanto na orientação, quanto na fiscalização, gerando insegurança jurídica e, por vezes, a imposição de penalidades aos gestores tem por dever garantir o pagamento de benefícios.

Todas as reformas previdenciárias realizadas tanto a nível constitucional, quanto nas legislações locais tem como principal finalidade, garantir e resguardar a utilização dos recursos exclusivamente para o pagamento de aposentadorias e pensões. E, há responsabilidade solidária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelas obrigações assumidas pelos regimes próprios de previdência, devendo-se assegurar a cobertura de eventuais insuficiências financeiras dos seus regimes próprios.

Portanto, todo e qualquer recurso dos fundos previdenciários destinados para outra finalidade, ainda que para pagamento de tributo como o Pasep, resultará em maior ônus para o Tesouro do ente federativo patrocinador dos RPPS, o que fatalmente recairá sobre o contribuinte, já que eventuais necessidades de aporte para a cobertura de déficits financeiros serão necessariamente supridas por novos repasses / aportes de recursos, com relevante repercussão e peso social.

Há a necessidade de tratamento equânime entre os regimes geral, próprio e complementar. O tributo do PIS está sendo extinto com a transição que será estabelecida na referida Reforma Tributária e não há argumentos sustentáveis para manter o recolhimento de Pasep pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos, ainda mais, porque a destinação de tais recursos é específica e nada tem a ver com o financiamento de benefícios elencados no caput do Art. 239, que são assistenciais.

Com a aprovação desta Emenda Modificativa, manteremos os recursos necessários para o pagamento de benefícios importantes para a nossa sociedade, como: o seguro-desemprego, abono e desenvolvimento econômico via BNDES, e ao mesmo tempo daremos um passo para o reequilíbrio dos RPPS que tem a nobre missão de garantir o amparo à velhice e pensão por morte.

Nestes termos, considerando a importante contribuição que daremos para uma Previdência Pública mais transparente, sólida e equilibrada, estaremos garantindo os recursos necessários para temas de grande relevância e debatendo-os com profundidade, peço o integral



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do SENADOR WEVERTON**

apoioamento de meus pares para a aprovação da presente proposta, momento em que também agradeço a importante contribuição de um atuante servidor e reconhecidamente dedicado ao

tema Previdência Pública, o Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho, Contador Previdenciário, mestrando da FUCAPE Business School e Coordenador da Comissão de Contabilidade e Previdência do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro – CRC RJ, assim como, às Associações Nacionais de Previdência: ABIPEM, ANEPREM e demais Entidades Estaduais do todo o Brasil.

Sala da Comissão,

**Senador Weverton**